

# GRID

## INVESTIMENTOS

---

ASSESSOR DE INVESTIMENTO

## Código de Ética e Conduta

Elaboração: GRID

Aprovação: Priscila Navarro

Versão: V.05

ÚltimaVersão:09/2024

## Sumário

1. Objetivo .....	3
2. Atuação.....	3
3. Princípios Éticos Adotados.....	3
4. Exercício das Atividades.....	4
5. Sigilo das informações .....	4
6. Materiais utilizados na prospecção .....	5
7. Vedações.....	5
8. Vigência .....	6
9. Responsabilidade / Atribuições .....	6
10. Disposições Finais .....	6
TERMO DE CIÊNCIA - CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA .....	7

## 1. Objetivo

O objetivo deste documento é descrever os padrões éticos e de conduta de todos os sócios e colaboradores que exerçam atividade na GRID Agente Autônomo de Investimento LTDA “Grid Investimentos”. Este documento é baseado nas resoluções BACEN e CVM. Todos os sócios e colaboradores deverão ao final da leitura deste documento atestar sua ciência no formulário anexo.

## 2. Atuação

A atuação da “GRID Investimentos” restringe-se a prospectar e captar clientes institucionais, tais como entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social e sociedades seguradoras. Deste modo, a “Grid Investimentos” não está autorizada a distribuir para pessoas físicas.

Dentro deste escopo limitado de atuação, este Código dispõe que todo colaborador da “Grid Investimentos” deverá agir com probidade, boa fé, de forma ética e profissional, empregando no exercício da atividade.

## 3. Princípios Éticos Adotados

Os princípios éticos que deverão prevalecer nas relações entre os colaboradores e seus clientes são:

**Princípio da Integridade:** refere-se a prezar pela honestidade e integridade. Sempre colocar o interesse do cliente acima dos próprios interesses. Jamais fornecer informações falsas ou omitir do cliente informações relevantes.

**Princípio da Competência:** refere-se por manter os conhecimentos e habilidades atualizadas. Reconhecendo suas limitações e caso necessário encaminhar para o profissional adequado.

**Princípio do Profissionalismo:** refere-se a zelar pela boa imagem da profissão dos agentes autônomos de investimento em geral. Ter comportamento digno, observando as leis e códigos que regulamentam o mercado.

**Princípio da Confidencialidade:** refere-se a nunca revelar informações confidenciais e financeiras dos clientes, exceto com autorização expressa do cliente.

**Princípio da Probidade:** refere-se a agir de forma imparcial e com honestidade. Evitando sempre o conflito de interesse.

**Princípio da Diligência:** refere-se a ter zelo, cuidado, respeito, cumprir com os prazos, ser prestativo para com o cliente.

**Princípio do Conheça seu Cliente (Know Your Customer – KYC):** refere-se a conhecer seu cliente com informações básicas e complementares para melhor atender sua necessidade.

#### 4. Exercício das Atividades

A “Grid Investimentos” deve adotar os seguintes requisitos, dentre outros previstos neste Código:

- ✓ Empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência à administração de seus próprios negócios e tal conduta é exigida para com os clientes, empresas contratantes e demais colaboradores;
- ✓ Abster-se da prática de atos que possam ferir a relação de confiança entre os clientes, empresas contratantes e demais colaboradores;
- ✓ Fornecer no prazo estipulado pelas empresas contratantes documentos solicitados por esta a fim de atender fiscalização de órgãos reguladores;
- ✓ Zelar pelo sigilo de informações confidenciais que tenha acesso no exercício de sua função;
- ✓ Veicular material referente ao produto oferecido confeccionado e aprovado pelas empresas contratantes;
- ✓ Oferecer aos clientes produto compatível com as suas necessidades e adequados ao seu perfil;
- ✓ Manter procedimentos e controles relacionados ao cadastro e identificação de clientes e à prevenção e combate a lavagem de dinheiro e às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/1998 e alterações posteriores;
- ✓ Os materiais utilizados pela “Grid Investimentos” no exercício das atividades devem ser prévia e expressamente aprovados pela instituição contratante.

#### 5. Sigilo das informações

As informações de clientes jamais devem ser divulgadas ou compartilhadas com pessoas fora do ambiente de trabalho sem a confirmação de que a pessoa que solicita as informações é devidamente autorizada.

Proteger o sigilo das informações confidenciais é essencial para a “Grid Investimentos”. Desta forma devemos:

- ✓ Garantir a segurança e a confidencialidade de registros e informações de clientes;
- ✓ Proteger contra danos em potencial à segurança ou à integridade dos registros ou informações de clientes;

- ✓ Proteger contra acesso ou uso não autorizado dos registros ou informações de clientes.

## 6. Materiais utilizados na prospecção

São vedadas:

- ✓ a adoção de logotipos ou de sinais distintivos do próprio agente autônomo de investimento ou da pessoa jurídica de que ele seja sócio, desacompanhados da identificação da instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha ele sido contratado, com no mínimo igual destaque; e
- ✓ a referência à relação com a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários por meio de expressões que dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente, como “parceira”, “associada” ou “afiliada”.

## 7. Vedações

É vedado aos sócios e colaboradores da “Grid Investimentos”:

- ✓ Receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
- ✓ Ser procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes dos sistemas de distribuição de valores mobiliários, para quaisquer fins;
- ✓ Contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- ✓ Atuar como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual não seja contratado;
- ✓ Delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com as empresas contratantes;
- ✓ Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico;
- ✓ Confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto;
- ✓ A adoção de logotipo ou de sinais distintivos da própria “Grid Investimentos” desacompanhados da identificação das empresas contratantes;

- ✓ A utilização do nome, marcas e logomarcas das empresas contratantes sem e prévia e expressa aprovação destes;
- ✓ A referência à relação com as empresas contratantes por meio de expressões que dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente, como “parceira”, “associada” ou “afiliada”;
- ✓ A utilização de apostilas e de qualquer outro material utilizado em cursos e palestras ministrados pela “Grid Investimentos”;
- ✓ A divulgação de material de fundos que não seja prévia e expressamente aprovada pelas empresas contratantes;
- ✓ Receber dinheiro, presente ou outra vantagem, ofertar, pagar ou prometer como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas atividades.

## 8. Vigência

O presente documento entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente por prazo indeterminado.

## 9. Responsabilidade / Atribuições

- **Cadastro:** Obter do cliente as informações mínimas necessárias para avaliação de sua situação econômico-financeira;
- **Comercial:** Contribuir para a obtenção das informações mínimas necessárias do cliente e atestar sua veracidade;
- **Controles Internos:** Apurar a compatibilidade das movimentações de clientes com a situação econômico-financeira declarada, assim como monitorar o perfil de suas movimentações;
- **Sócio Diretor Responsável:** Reportar ao (s) órgão (s) competente (s) eventuais operações com indício de lavagem de dinheiro.

## 10. Disposições Finais

Todos as políticas e manuais da “Grid Investimentos” são revisados periodicamente. Os sócios e colaboradores se comprometem ao cumprimento de todas as atualizações e alterações que vierem a ocorrer na presente Política.

## TERMO DE CIÊNCIA - CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Eu, [●], portador do CPF nº [●] declaro para os devidos fins que:

- (i) Tenho total conhecimento da existência e do conteúdo do Código de Ética e Conduta da Grid Agente Autônomo de Investimento LTDA, que o recebi, li e entendi;
- (ii) Estou ciente de que o Código de Ética e Conduta, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como Sócio / Colaborador da empresa;
- (iii) Comprometo-me a observar integralmente os termos e condições previstos no Código de Ética e Conduta;
- (iv) Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância do Código de Ética e Conduta poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, graduadas em função da gravidade e da reiteração, a critério da empresa;
- (v) As regras estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Companhia não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho nem de qualquer outra regra estabelecida pela instituição, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos Colaborados em relação a situações vinculadas à minha atividade profissional.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_